

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRPS Nº 1/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Art. 1º A avaliação qualitativa e a aferição de cumprimento da meta trimestral média pelos servidores na atividade de relatoria de processos de impugnações ao FAP serão realizadas pela Coordenação de Gestão Técnica – CGT e deverão obedecer aos seguintes regramentos:

I- a meta trimestral média a ser alcançada na modalidade de trabalho presencial será de 2.000 (dois mil) pontos;

II- a meta trimestral média a ser alcançada na modalidade de trabalho remota será de 2.600 (dois mil e seiscentos) pontos.

§ 1º A pontuação prevista nos incisos I e II do *caput* poderá ser revista a qualquer tempo pela Presidência do CRPS.

§ 2º Na apuração da meta trimestral média levar-se-á em consideração o desempenho do servidor dentro de cada mês do trimestre, bem como os descontos referentes a férias, licenças, feriados e outros afastamentos e impedimentos legais.

§ 3º Na apuração proporcional, nos ajustes e na revisão da meta trimestral média levar-se-á em consideração apenas dias úteis dos meses de referência.

§ 4º O acompanhamento da meta trimestral média será mensal, com vistas, caso necessário e possível, à tempestiva adoção de medidas administrativas ou ajustes de meta.

§ 5º A pontuação estabelecida no *caput* será calculada pela CGT de acordo com os seguintes passos:

- a) Emitir mensalmente Relatório de Produtividade pelo aplicativo FAPWEB, na funcionalidade Relatório de Controle de Gestão (Produtividade);
- b) Ponderar (multiplicar) a quantidade de cada elemento analisado no mês pelo seu respectivo peso, conforme tabela a seguir:

Fator Acidentário de Prevenção - FAP Elementos do Cálculo	PESO
I - Comunicações de Acidentes do Trabalho - CAT (Frequência - CATWEB/INSS)	4
II - Benefícios Acidentários (Frequência e Valor total pago - SUB/INSS) 891, 892, 893 e 894	5
III - Massa Salarial (GFIPWeb - Campo Remuneração)	2
IV - Número Médio de Vínculos (GFIPWeb - Campo EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS)	2
V - Taxa média de rotatividade - rescisões (campo MOVIMENTAÇÕES - GFIP), admissões (campo ADMISSÃO - GFIP) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP competência)	1
VI - Nexo Técnico Previdenciário Sem CAT	5

- c) Totalizar a pontuação mensal utilizando Relatórios de Produtividade específicos para Trabalho Presencial e Remoto.

d) Totalizar ao final do trimestre a pontuação média do período, utilizando Relatórios de Produtividade específicos, para Trabalho Presencial e Remoto.

§ 8º A avaliação qualitativa deverá levar em consideração se a relatoria está aderente à legislação aplicável, bem como ao manual de análise de impugnações do FAP.

Art. 3º São obrigações dos Conselheiros que atuam no FAP:

I - cumprir a meta trimestral média estabelecida para as modalidades de trabalho presencial ou remota, salvo com justificativas apresentadas pelo servidor e acatadas pela Administração;

II - atender as convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração, salvo com justificativa acatada pela Administração;

III - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados;

IV - consultar, em dias úteis, sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a intranet e demais formas de comunicação do Conselho;

V - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento ou expediente do Conselho, em dias úteis;

VI - manter a chefia imediata informada, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de e-mail institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação da meta trimestral média e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

VIII - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

IX - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo Conselheiro nas modalidades de trabalho presencial ou remota, sendo vedada a utilização de terceiros, Conselheiros ou não, para o cumprimento da meta.

§ 2º Fica vedado o contato de Conselheiro em regime de trabalho remoto com partes interessadas direta ou indiretamente nos processos de impugnações do cálculo do FAP sob sua relatoria.

Art. 4º A contestação que entrou no sistema será analisada por dois critérios a serem definidos pela gestão, sendo os critérios utilizados o de entrada (primeira contestação que entrou será a primeira a sair) ou critério de maiores massas salariais.

§1º Após definido o critério, o Conselho irá puxar para sua caixa a contestação disponibilizada pelo sistema.

§2º A contestação será analisada pelo conselheiro que, após realizar a análise, enviará para a autoridade responsável pela homologação de 1ª instância no caso da contestação ou para autoridade de 2ª instância em se tratando de recurso.

Art. 5º Após homologação pela autoridade responsável, o sistema automaticamente enviará ao gestor responsável, que providenciará a publicação do resultado da contestação ou recurso no Diário Oficial da União –DOU.

Art. 6º Após a publicação da contestação, o estabelecimento terá o prazo de 30 dias para recorrer da decisão.

Parágrafo único. Na hipótese de recurso, em não sendo observado o prazo previsto no *caput*, o processo será concluído e arquivado.